

PROJETO DE LEI Nº 014/2023 01 DE FEVEREIRO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA OS FINS QUE MENCIONA."

LIDO EM 06/02/2023

ENCAMINHADO À 05/02/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

06/02/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 13/02/2023





PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT

C. Mun. B. Garças  
Fls. 301  
Ass: [Signature]

MENSAGEM Nº 014 DE 01 DE Fevereiro DE 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 014 Livro 26 Fls. 37 Data 06/02/23  
Horas 16:48  
[Signature]  
FUNCIONÁRIO

A Mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo locar um imóvel para o uso e funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.

A partir do mês de fevereiro se dará a reforma do Bloco II do Centro Administrativo Municipal onde está localizada a Secretaria de Administração, sendo imprescindível a desocupação imediata das salas ocupadas pela mencionada Secretaria.

O Bloco II nunca passou por reformas significativas, fazendo com que sua estrutura se deteriorasse a ponto de necessitar de reforma de urgência, visando melhorias na infraestrutura, implantação de acessibilidade e aquisição de novos mobiliários e equipamentos.

Razão pela qual esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Barra do Garças/MT, 01 de Fevereiro de 2023.

[Signature]  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 13/02/2023

[Signature]  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONFORME ART. 9º INCISO XXI DA  
LEI COMPL. 181, DE 29/03/2016  
REVISADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9º inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**  
  
**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT-22475/-0



PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT

C. Mun. B. Garças  
Fls. 002  
Ass. [Signature]

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 01 DE Fevereiro DE 2023.

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 017 Livro: 26 Fls. 39 Data: 06/02/23  
Horas: 16:48  
[Signature]  
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a locação de imóvel para os fins que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel situado na Rua Padre Cobalchine, 84, Setor Sul, nesta cidade de Barra do Garças – MT, devidamente Matriculado no CRI local sob o nº 4964, de propriedade do Sr. Lotário Schirmbeck, neste ato representado pela sua procuradora, Sra. Leila Roseli Schirmbeck, conforme documentos em anexo, para uso e funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

**Art. 2º** O prazo previsto para a locação será até o dia 31 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 01 de fevereiro de 2023.

[Signature]  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 13/02/2023

[Signature]  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROTÓCOLO  
SECRETARIA DE BARRIO  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS  
RUA  
FUNDAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**  
*Herbert de Souza Penze*  
**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 22475/-0



ESTADO DE MATO GROSSO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*A Proc. Jurídica  
 Para elaboração de Projeto de  
 Lei, ref. memo. n.º 03/Adm/2023  
 Bg, 09/01/2023.*

Memo. n.º 03/ADM/2023

Mun. B. Garças  
 Fl: 003  
 As: [assinatura]

*Ubaldo Rezende Rodrigues  
 Secretário-Chefe de Gabinete  
 Portaria Nº 17.000, de 01/01/2021*

Da: Secretaria de Administração

**Ao Sr. Ubaldo Rezende Rodrigues**

Chefe de Gabinete

Ref.: Alteração da Lei nº 4.604 de 16 de dezembro de 2022.

Prezado Senhor,

Ao tempo em que expressamos nossos cordiais cumprimentos, vimos, por meio deste, solicitar a inclusão de salas comerciais a serem utilizadas pela Secretaria de Administração, no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), enquanto perdurar a reforma do Bloco III na Lei de Locação nº 4.604 de 16 de dezembro de 2022. Ademais, o imóvel está situado na Rua Padre Cobalchine, nº 84, Setor Sul, Barra do Garças-MT.

Sem mais para este, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**João Bernardes Ferreira Júnior**  
 Secretário Municipal de Administração  
 Portaria nº 17.002, de 01/01/2021

*Recebido em  
 05/01/23*



ESTADO DE MATO GROSSO

# CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

TABELIONATO E REGISTRO  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

*Renildes Silva*  
OFICIAL VITALICIA

*Agostinho Pereira Neto*  
OFICIAL SUBSTITUTO

C. Mun. B. Garças

Flo 004



LIVRO Nº 35

FLS. 97/98.

PRIMEIRO TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

VALOR : Cr\$=350.000,00

S A I B A M quantos a presente Escritura Pública de Compra e Venda virem que, no 11 ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e nove (1979), aos primeiro (01) dia do mês 11 agosto do dito ano, nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em Cartório, perante mim, Agostinho Pereira Neto tabelião substituto e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si, justas e contratadas e a saber: De um lado como outorgantes vendedores o Sr. JOSÉ FERREIRA PIZZA e sua mulher De. CAMELIA SILVEIRA FERREIRA PIZA brasileiros, casados, pecuarista e do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Barra do Garças (MT), ele portador da Cédula de Identidade RG nº 1.042.113 e ela RG nº 851.569(MT) inscritos no CPF sob nº 060 344 626 e de outro lado, como outorgado comprador o Sr. LOENARDO SERRABINEX, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua Amaro Leite nº 05, nesta cidade de Barra do Garças (MT), portador da Cédula de Identidade RG nº 1.229.689-SSP/Colônia(GO), expedida em 27 07/79, inscrito no C.P.P. sob nº 072 746 960/68, todos presentes neste ato, pessoas conhecidas de mim, tabelião e das testemunhas, como as próprias de que trato, pelo exame dos documentos exibidos, do que dou fé. E, perante as testemunhas, pelos outorgantes vendedores foi dito que, sendo senhores e possuidores, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus reais, embargos com terceiros, inclusive hipotecas, mesmo legais, de um LOTE de terreno situado na zona urbana desta cidade de Barra do Garças (MT) com

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

a área de 345m<sup>2</sup>. (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO METROS QUADRADOS), locado sob o nº 04 (quatro) da Quadra nº 49 (quarenta e nove) e limitando a saber: - FRENTE com a Rua Arquimedes P Lima, medindo 11,50 metros; LADO DIREITO com o lote nº 05 (cinco), medindo 30 metros; LADO ESQUERDO com o lote nº 03-A medindo 30 metros e FUNDOS com terreno da vendedora, Maria Martins Chaves. Dito imóvel havido pelos outorgantes por compra feita a Odair Penha Rodrigues e sua mulher pelo valor de Cr\$=70.000,00 conforme Escritura de fls. 113/114 do Livro nº 71 do Cartório do 1º Ofício desta cidade, datada de 11/08/77 devidamente Registrada sob o nº R.02 na Matrícula nº 4.964, de Ordem do Livro nº 02 de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Barra do Garças (MT) e acham-se contratados com o outorgado comprador, Sr. LOTHARIO SPERMBEEK, por bem desta escritura e na melhor forma de direito para lhe vender, como de fato e na verdade vendido tem o imóvel descrito e confrontado pelo preço certo e ajustado de Cr\$=350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), importância essa que do outorgado comprador confessam e declaram já haver recebido em moeda corrente que contaram e acharam exata da qual se dão por pagos e satisfeitos dando ao outorgado comprador plena e geral quitação. prometendo, por si, seus herdeiros ou sucessores fazer boa, firme e valiosa essa venda obrigando-se, em todo o tempo, como se obrigam a responder pela evicção de direito vindo o outorgado comprador, a par e af salvo de quaisquer dívidas futuras e transmitindo na pessoa do mesmo, todo o seu domínio, posse, direitos e ação na coisa vendida, desde já por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA. Pelo outorgado comprador, ante as testemunhas, foi dito que aceita esta escritura em seus expressos termos tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. Em seguida, foram-me apresentadas as



**CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO**

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

*Renildes Siloa Rosa*  
OFICIAL VITALÍCIA

*Agostinho Pereira Neto*  
OFICIAL SUBSTITUTO

C. Mun. B. Garças  
Fls. 006  
Ass. [assinatura]

de Arrecadação - DAR - Modelo I de valor total de Cr\$=3.500,00 referente a quitação do IEBI conforme Guia nº 1.335/79, avaliada em Cr\$=350.000,00, devidamente autenticado em 31/07/79; Certidão de Quitação para com a Fazenda Estadual nº 1.000 nº 1.002/79 e para com a Fazenda Municipal nº 910/79, datadas de 31/07/79 e 01/08/79. E por se acharem assim tratados, me pediram e eu fiz datilografar esta escritura que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinaram com as duas testemunhas que são: Maria Helena Araujo Coelho e Isidra Ferreira Xavier, brasileiras, solteiras, maiores, capazes, residentes e domiciliadas nesta cidade, minhas conhecidas do que dou fé. Em, PRR, tabelião substituto do 2º Ofício que o fiz datilografar e subscrevi. Barra do Garças, 01 de agosto de 1.979. ASS) José Ferreira Piza - Carmelia Silveira Ferreira Piza - Lothario Schirmbeck - Maria Helena Araujo Coelho - Isidra Ferreira Xavier. NADA MAIS Em, PRR - emelhação que o fiz datilografar, conferi, achei conforme, dou fé e assino em público e raso .....

Em teste( [assinatura] ) da verdade

Barra do Garças, 01 de agosto, de 1.979

[assinatura]  
Renildes Siloa Rosa  
Oficial Vitalícia  
Cartório do 2º Ofício



1º Ofício  
Registro de Imóveis  
Barra do Garças, Mt.  
Protocolo: 18524 Plaz 270  
Data: 05/11/1979  
Matrícula: Nº 4964 Livro 1  
Registro: R 78-4.960  
Arquivo: R  
Assinatura: [assinatura]  
Data: 05/11/1979  
[assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT**  
 PREF. MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS  
**IPTU 2021**

Código da Divida	1418201	Cadastro	000021538	Inscrição	208.061.0293.000-3
CPF/CNPJ	072.746.960-68	Proprietário	LOTARIO SCHIRMBECK		
CPF/CNPJ	072.746.960-68	Compromissário	LOTARIO SCHIRMBECK		
Localização do Imóvel	Logradouro: PADRE COBALCHINE Bairro: SETOR SUL II Cep: 78600-134				
Endereço da Correspondência	Logradouro: [vazio] Número: 0 Cep: 78600-000 Complemento: [vazio] Cidade: BARRA DO GARÇAS UF: MT				

**Instruções e Avisos**  
**URGENTE**  
**ATUALIZE SEU CADASTRO.**  
**PAGAMENTO À VISTA 50%**  
**PARCELADOS EM 5 VEZES 35%**  
 OBSERVAÇÃO: O Valor Mínimo do IPTU + EXLUBS do ano de 2020 por imóvel é de R\$ 43,75-Conf. Lei Compl.247 de 13/12/18

**Demonstrativo dos Cálculos**

Valores Venais	Áreas do Imóvel	Tipo de Edificação	Alíquotas	Descrição	Valor	Desconto
Terreno: 144.855,88	Terreno: 346,00	ZF 1 - MAIOR QUE	Terreno: 0,45 %	IPTU	2.932,25	0,00
Edificação: 506.950,20	Edificação: 379,47	Código de Cobrança	Edificação: 0,45 %	TAXA DE SERVIÇOS URBANOS	18,09	0,00
Terreno: 651.805,88	Prédio: 1.0000	3 - APOSENTADO	Zonamento	Total	2.950,32	0,00
			ZONA FISCAL TERRENO	Total de Receitas	2.950,32	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

Inscrição Fiscal	Parcela	Vencimento
2-1418201-1	1	12/04/2021
Código		UF - Valor da Parcela
208.061.0293.000-3		1.100,30

**NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO**

COD	Descrição	Valor	Porcentagem	Isenção
100	IPTU	2.932,25	0,00	1.750,34
300	TAXA DE SERVIÇOS URBANOS	18,09	0,00	0,00

8160000011-0 90980462202-7 10412010120-9 01418201001-8



2,055

126,50

99233-2641



**LEI Nº 4.604 DE 16 DE Dezembro DE 2022.**

Projeto de Lei nº 215/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre locação de imóveis da Administração Pública Municipal de Barra do Garças-MT para os fins que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a locar os imóveis abaixo identificados, visando atender as diversas Secretarias Municipais:

I - locação de imóvel para uso e funcionamento do PROCON situado na Rua Carajás, 485, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 2041, de propriedade da Sra. Maria Aparecida de Oliveira Melo;

II - locação de imóvel para uso e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS situado na Rua Carajás, 475, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 2041, administrado pela Imobiliária Pedra Ltda;

III - locação de imóvel para uso e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO situado na Rua Voluntários da Pátria, 29, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 10184, administrado pela Imobiliária Pedra Ltda;

IV - locação de imóvel para uso e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL situado na Rua Couto Magalhães, 65, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 7933, de propriedade da Sra. Jandira Rezende de Brito;

V - locação de imóvel para uso e funcionamento do CONSELHO TUTELAR situado na Rua Hermano Ribeiro, 261, Bairro Floresta, Barra do Garças/MT, de propriedade do Sr. Nathan Alves Carvalho Caires;

VI - locação de imóvel para uso e funcionamento da ESTACÃO JUVENTUDE situado na Rua Hermano Ribeiro, 04, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 24270, de propriedade da Sra. Leila Souza da Silva;

VII - locação de imóvel para uso e funcionamento da PROCURADORIA JURÍDICA E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, situado na Rua Carajás, 515, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 2542, administrado pela Imobiliária Pedra Ltda;

VIII - locação de imóvel para uso e funcionamento do CMEI PROF. ELZA DA SILVA RODRIGUES, situado na Rua Couto Magalhães, 566, Centro, Barra do Garças/MT, de propriedade da Igreja Presbiteriana de Barra do Garças, sociedade religiosa, devidamente inscrita no CNPJ nº 034.392.39/0001-50;



IX - locação de imóvel para uso e funcionamento da AGÊNCIA DOS CORREIOS COMUNITÁRIA situado na Rua 01, esquina com Rua G, Distrito de Indianópolis, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 47235, de propriedade do Sr. Norberto Luiz Stefanoski;

X - locação de imóvel para uso e funcionamento da CAF - CENTRAL DE ATENDIMENTO FARMACÊUTICO, situado na Avenida Ministro João Alberto, Quadra 02, Lote 02, Bairro Serra Dourada, Barra do Garças/MT, com Matrícula nº 25.082 e 25.085, registrado no CRI 1º Ofício da Comarca de Barra do Garças, em nome de Wilmar Gonçalves Ferreira;

XI - locação de imóvel para uso e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Rua Goiás, 615, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 53033 e 53034, de propriedade do Sr. Tawfiq Mohamad Hasan Laymoun;

XII - locação de imóvel para uso e funcionamento do ECOPONTO, situado na Rua Laudelino de Sousa Santos, 514, qd. 15, lt. 18, Jardim Bela Vista, Barra do Garças/MT, de propriedade do Sr. Tawfiq Mohamad Hasan Laymoun;

XIII - locação de imóvel para uso e funcionamento da FARMÁCIA BÁSICA, situado na Rua Carajás, QD. 03, LT. 10, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 29773, de propriedade do Sr. Paulo Sérgio Bressiani;

XIV - locação de imóvel para uso e funcionamento exclusivo do CRAS CONSTRUIR JARDIM NOVA BARRA, situado na Rua do Orvalho, 10, Novo Horizonte, Barra do Garças/MT, administrado pela Imobiliária Poliana Carvalho Imóveis;

XV - locação de imóvel para uso e funcionamento do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO MUNICIPAL situado na Rua Carajás, lotes nº 09, 10, 11, 12, 13, 14-Quadra 57 e Rua Liberdade, lote 08- Quadra 57 e Rua dos Garimpeiros, lotes nº 15, 16 e 17- Quadra 57, com matrículas nº 1.325, 1.147, 3.652, 11.726, 2.190, 1.436, 2.144, em nome do *de cujus* Lourival Iervolino, sendo representado pela inventariante CRISTINA DACCACHE IERVOLINO, brasileira, portadora do RG nº 11.498.668, devidamente inscrita no CPF sob o nº 117.996.798-45;

XVI - locação de imóvel uso e funcionamento do Pelotão de Força Tática Araguaia da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, situado na Rua dos Salesianos, nº 50, qd. 41, lote 14. Centro, nesta cidade de Barra do Garças – MT, devidamente matriculado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis sob o nº 7813, de propriedade da Sra. Maria de Fátima dos Santos Leão, neste ato representado pela Imobiliária Carneiro Imóveis, CNPJ 27.363.709/0001-08;

XVII - locação de imóvel para uso e funcionamento de Depósito/Almoxarifado suplementar da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Mato Grosso, nº 308, Centro, Barra do Garças-MT, de propriedade empresa SUPERMERCADO DOURADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.741.214/0001-44;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

XVIII - locação de imóvel para uso e funcionamento do ABRIGO MUNICIPAL CRISÁLIDA, situado na Avenida Governador Wilmar Peres de Farias, Qd. W60, Lote 04, s/n, Residencial Tamburi, de propriedade do Sr. Marco César Pereira, devidamente inscrito noCPF nº 429.986.711-53 e portador do RG nº 0611654-0 SSP/MT;

XIX - locação de imóvel na Rua das Esmeraldas, s/nº, Qd 405, Lt 13, bairro Nova Barra Sul, para uso e funcionamento de depósito da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, de propriedade do Sr. Creonys Silva dos Reis, CPF nº 834.637.631-68.

**Art. 2º** O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal.


**Art. 3º** O prazo máximo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo o contrato ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para o município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2023.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2022.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foi encontrado referência que dispõe sobre (A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS QUE MENCIONA), referente ao Projeto de Lei nº014/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 13 de Fevereiro de 2023

  
Giceli Cristina Esteves Barros  
Portaria 050/2023

Parecer nº: 014/2023

*Projeto de Lei nº 014/2023, de 07 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a locação de imóveis para os fins que menciona."*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 014/2023, de 07 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a locação de imóveis para os fins que menciona."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o imóvel visa a instalação da secretária de administração cuja a sede se encontra em reforma.
03. Já o projeto autoriza o prefeito a locar o imóvel ali descrito, com prazo de locação até o dia 31 de dezembro de 2021. Estabelecendo por fim as dotações orçamentárias das quais correrão as despesas decorrentes desta lei.
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado, a princípio, vislumbra-se a legalidade de autorizar o Poder Executivo a locar imóvel para a instalação de diversos órgãos, buscando oferecer melhores condições de atendimento à população.

11. Assim, a locação não é proibida e encontra respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 24, inciso X.

*Art.24 – É dispensável a licitação: X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionarem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

12. Os Imóveis definidos aparentemente, segundo a justificativa, são os que melhor atendem as necessidades da administração, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse de cada órgão.

13. Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

*As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.”*

14. O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:



*Imóvel destinado ao “serviço público”, aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)*

15. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois o projeto não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

16. Salientamos apenas que o referido projeto apesar de trazer o valor a ser pago pela locação, não traz comprovação de sua compatibilidade com o valor de mercado, o que por certo traria mais clareza e certeza a decisão tomada pelos Edis. Sendo possível inclusive, a nosso ver, a apresentação da justificativa para eventual dispensa de licitação.

### III- CONCLUSÃO

17. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado o recomendado no item anterior do presente parecer, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

18. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

19. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

20. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 07 de fevereiro de 2023.



**HEROS PENA**

Procurador Jurídico

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 014/2023 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

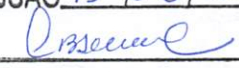
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de Fevereiro de 2023.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Relator

  
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 13 02/2023

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBROS.**

Projeto de Lei n.º 014/2023  
Mensagem n.º 014/2023

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 014 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023**

**1 – INTRODUÇÃO**

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre Locação de Imóvel para os fins que menciona**”.

O Poder Executivo Municipal solicita autorização para locar um imóvel para uso e funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, em razão da reforma do Bloco II do Centro Administrativo Municipal a partir do mês de fevereiro de 2023. Diante disso, o município encontrou um imóvel próximo à Sede da Prefeitura e que irá atender à contento à instalação da Secretaria. No Projeto de Lei ficou demonstrado que o valor a ser cobrado pela locação está dentro do valor de mercado, segundo avaliação prévia, onde esta Comissão analisa os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

## 2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

### 2.1 – Autorização da Locação

Pelos estudos realizados pela Comissão, vale ressaltar que a Lei nº 4.604/2022 de 16 de dezembro de 2022, havia autorizado diversas locações de imóveis para a Administração Pública Municipal de Barra do Garças, e nesta lei não constava a locação para a Secretaria Municipal de Administração, razão pela qual foi encaminhado o presente Projeto de Lei, buscando autorização para tal locação.

O elemento de despesa a ser utilizado no Orçamento vigente, está de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017.

Verificamos a existência de dotação orçamentária citada no QDD, dentro da Secretaria Municipal de Administração onde constatou-se através da Lei nº 4.611 de 22/12/2022 que “Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças (MT) para o Exercício de 2023 a existência de dotação orçamentária para a cobertura do referido crédito, senão vejamos:

Reduzido	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
61	3390360000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Locação de Imóveis	1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos	13.000,00

## 3 – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº 014/ 2023 quanto ao aspecto técnico contábil, concluindo pelo atendimento às determinações impostas pelas leis orçamentárias existentes, **manifestando pela aprovação deste Projeto de Lei.**

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2023. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

**É o PARECER**

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 13 de Fevereiro de 2023

*RONAIR DE JESUS NUNES*  
**VER. RONAIR DE JESUS NUNES**  
Presidente

*HADEILTON TANNER ARAÚJO*  
**VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO**  
Membro

*PAULO BENTO DE MORAES*  
**Vereador PAULO BENTO DE MORAES**  
Membro

**APROVADO**  
**EM SESSÃO 13/02/2023**

*Cilma Balbino de Sousa*  
\_\_\_\_\_  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 014/23 DE AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PROS	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	x		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	x		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	x		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 13/02/2023

[Assinatura]  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996